



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 130/2025-P

Dois Córregos, 07 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender às demandas apresentadas pela pelo Fundo Social de Solidariedade, garantindo o regular desenvolvimento de suas atividades e a ampliação dos serviços prestados à população. O aporte permitirá a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao empréstimo de itens hospitalares à população, tais como cadeiras de rodas e de banho, colchões pneumáticos, camas hospitalares, muletas, bengalas, andadores, entre outros.

A proposição busca fortalecer o serviço de apoio socioassistencial prestado pelo Fundo Social, garantindo melhores condições de atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, enfermidade ou restrição de mobilidade, promovendo solidariedade, dignidade, conforto, inclusão e qualidade de vida àqueles que necessitam.

Os recursos são provenientes das seleções públicas e dos trabalhos realizados no âmbito das festividades municipais ocorridas no presente exercício, como a Festa das Nações, Festa de Aniversário do Distrito de Guarapuã, Feira Nordestina, Festival de Inverno e Festa da Macadâmia, incluindo os patrocínios angariados na realização desta última. Tais eventos, além de integrarem o calendário cultural e turístico do Município, refletem a responsabilidade e sensibilidade do Poder Público na destinação social dos recursos arrecadados, revertendo respectivas receitas em benefícios diretos à população.

A compra desses equipamentos é medida de caráter urgente, tendo em vista a necessidade de reposição e ampliação do acervo de itens disponíveis para empréstimo. A disponibilização imediata dos bens é essencial para assegurar o atendimento digno e contínuo aos munícipes que dependem desse apoio, evitando desassistência e atrasos no atendimento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, e considerando a relevância social e a urgência da providência, para que os equipamentos destinados ao Fundo Social de Solidariedade possam ser disponibilizados à população dois-correguense com a maior brevidade possível, solicita-se a compreensão dessa E. Casa para que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, contando-se, ainda, com o apoio dessa Colenda Câmara Municipal para sua aprovação.

Renovamos, por fim, a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 130/2025

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), destinado a atender as seguintes dotações:

02.001 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0002.2.005 - Coord. e Operacionalização do Fundo Social de Solidariedade

FONTE DE RECURSO: 01.110.0000.0000 - GERAL

4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.....(F.32).....R\$ 76.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º correrão à conta de parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo segundo, do inciso XI, do artigo 167 da Constituição Federal/88.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

